

INFORMATIVO – REPERCUSSÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS COVID-19

O Brasil e o mundo passam por momentos de grande tensão e incertezas decorrentes da pandemia causada pelo mal denominado COVID-19.

As autoridades públicas estão adotando medidas adequadas para minorar os efeitos da doença, o que passa necessariamente por evitar a contaminação em massa da população, que resultaria em colapso do sistema de saúde.

Dentre as medidas que vêm sendo adotadas, a paralisação de diversas atividades de empresas e de negócios é um meio comprovadamente eficaz, pois diminui a circulação e/ou a aglomeração de pessoas e evita que a transmissão do vírus se faça em larga escala.

No Distrito Federal, as atividades educacionais foram suspensas inicialmente por 5 (cinco) dias por força do Decreto n. 40.509/2020 e, posteriormente, por outros 15 (quinze) dias, em razão do Decreto 40.520/2020.

No entanto, há grande possibilidade de as atividades educacionais permanecerem suspensas por mais tempo, sendo esse fato previsível, pois, na entrevista de 17/3/2020, o Ministro da Saúde afirmou que o controle da pandemia pode durar até 20 (vinte) semanas. Mas tudo ainda é incerto.

Neste cenário, a manutenção da saúde da população é o objetivo primordial. Mas a manutenção de empregos e de hígidez financeira das empresas não pode ser esquecida.

Em cenários como este, cabe destacar que tanto a população quanto as empresas são chamadas com muita responsabilidade a EXERCER SEU PAPEL SOCIAL. Não há espaço para esperar que o Governo resolva tudo e para a adoção de medidas de cunho individualista ou puramente mercantilista. Os prejuízos são evidentes e são para todos. Portanto, cabe a cada um agir com serenidade e sabendo da importância de sua contribuição para o bem comum.

Não se afasta possibilidade de haver significativo aumento na inadimplência das mensalidades escolares e, a depender destes números, algumas escolas poderiam ser levadas à bancarrota, e seus colaboradores perderiam o emprego.

Neste viés, convém ressaltar e alertar os tomadores de serviço educacionais (pais e responsáveis legais) que foi firmado com os estabelecimentos de ensino um contrato com vigência anual, com pagamento do valor de uma ANUALIDADE dividida em 12 (doze) meses ou mais (Lei n. 9.870/99). Que foi contratado um ciclo de aprendizagem que teve início em regra no mês de janeiro/fevereiro de 2020 e que terá fim no mês de dezembro de 2020.

Cabe lembrar, ainda, que as autoridades constituídas, e em especial o Conselho de Educação do Distrito Federal, estão adotando todas as medidas cabíveis para regulamentar a forma como será feita a reposição dos dias letivos ou das horas letivas não realizadas em razão da suspensão das atividades educacionais.

Está em curso, inclusive, a regulamentação que balizará o ensino não presencial, este que pode se tornar necessário caso a suspensão de atividades escolares perdure por mais tempo.

Mas o que deve ficar claro é que, em qualquer hipótese, haverá a reposição do conteúdo não ministrado, mediante a devida adequação dos calendários dos estabelecimentos de ensino e/ou adoção de novas tecnologias. E, neste cenário, não cabe ao tomador de serviço simplesmente deixar de pagar as mensalidades, pois, conforme visto, o contrato firmado com o estabelecimento de ensino será efetivamente cumprido e serão realizadas todas as compensações necessárias e obrigatórias para que as crianças e os adolescentes completem o ciclo de aprendizagem da série/do ano para a qual foram matriculados. Tudo sob fiscalização da Secretaria de Educação.

Há, portanto, responsabilidade contratual, além da já citada RESPONSABILIDADE SOCIAL por parte dos tomadores de serviço de manterem o compromisso firmado por contrato de prestação de serviços educacionais com os estabelecimentos de ensino.

Por seu turno, os estabelecimentos de ensino também devem se atentar para a RESPONSABILIDADE SOCIAL que lhes cabe quanto à manutenção dos empregos. Devem evitar demissões tão somente pela incerteza do cenário econômico. E trabalhar com as situações reais e efetivas que se apresentarem no decorrer do tempo necessário para a contenção da pandemia.

O Governo tem noticiado a adoção de medidas que visam a minorar ou a postergar as obrigações tributárias das empresas. E promete fazer sua parte em prol da saúde econômica de todas, razão pela qual se espera que novos atos governamentais venham para facilitar a concessão de crédito, reduzir tributos e permitir que todas sobrevivam às circunstâncias.

Assim, o momento é de serenidade, e as empresas devem medir seus atos pelo real interesse de sobrevivência e não por interesses mercantis.

Por fim, e não menos importante, a suspensão das atividades escolares também gerou incertezas quanto aos direitos e deveres trabalhistas.

O Decreto n. 40.520/2020 trouxe a previsão de que, com a suspensão das atividades escolares, as instituições da rede de ensino privada do Distrito Federal

poderão adotar a antecipação do recesso/das férias ou determinar a suspensão das aulas pelo certo período.

Caso o estabelecimento de ensino adote a antecipação do recesso do mês de julho ou das férias do empregado, este não poderá exercer atividades no decorrer dos dias de recesso/férias determinado pelo empregador. Mas, com a antecipação realizada, os dias de recesso e/ou férias que estavam previstos originalmente no calendário escolar poderão ser utilizados para fins de compensação futura de aulas, visando à reposição dos dias letivos e sem o pagamento ao empregado de remuneração adicional.

Caso o estabelecimento de ensino resolva não antecipar o recesso/as férias de alunos e empregados, e resolva por simplesmente suspender as atividades (em obediência ao Decreto n. 40.520/2020), haverá a interrupção do contrato de trabalho por força maior. E o tempo que o empregado permaneceu sendo remunerado, mas sem realizar seu trabalho, poderá ser utilizado para compensação futura.

Visando a dar maior segurança e clareza aos empregadores e empregados, neste momento de tantas incertezas, o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal firmou, na data de hoje, 19/3/2020, um termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o SINPROEP – Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino e também com o SAEP – Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar, regulamentando a possibilidade e a forma como devem ocorrer o teletrabalho, a concessão de férias e o recesso, bem como a compensação futura dos dias parados, documento este já disponível para todas as escolas, os professores e o auxiliares.

Finalizamos conclamando todos a seguir as orientações de nossos governantes, pois, somente o esforço conjunto nos trará novamente um cenário de maior segurança. Propagar a solidariedade e a união, necessariamente pelos meios virtuais, são as melhores armas para evitar a propagação do COVID-19.

Brasília, 19 de março de 2019.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do SINEPE/DF

VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
OAB/DF 13.398
Advogado do SINEPE/DF